



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMARCA DE ARACATI
 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA -
 CEJUSC

Processo nº14168-93.2019.8.06.0035

Requerente: Flávio Correia da Rocha

Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), às 10h15, na Sala de Audiências virtual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracati, onde se achavam presentes o conciliador em formação Luan Barbosa da Silva (Matrícula nº 43.299) e a coconciliadora-supervisora Kilma Maria Silva de Oliveira (Matrícula nº 7968), foi dado início à sessão de conciliação, por videoconferência segundo os trâmites determinados na Portaria nº 01/2020/NUPEMEC, publicada no DJe de 03 de abril de 2020, através da plataforma Cisco Webex Meetings, bem como nos termos da Portaria nº 02/2020 do CEJUSC/ARACATI.

Apregoadas as partes, compareceram a parte autora, Flávio Correia da Rocha, acompanhado pela advogada, Dra. Priscila Santos Nogueira, OAB-CE nº 35.444, bem como a parte Requerida, Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, representada pela preposta, Francisca Camila Arruda de Sousa, CPF nº 054.223.153-08, acompanhada da advogada Dra. Emelly Alves Bezerra, OAB-CE nº 37.177.

Aberta a sessão, inicialmente, procedeu-se à conferência dos documentos das partes e advogados acima nomeados, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 01/2020, confirmado-se as identidades de todos os presentes. Considerando que não foi possível a transferência do processo da 2ª Vara para o CEJUSC, via sistema, o presente termo foi, excepcionalmente, confeccionado fora do sistema e será posteriormente anexado aos autos.

Em seguida, apesar dos esforços as partes não chegaram a um acordo.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida já apresentou contestação nos autos. A parte Requerente ficou, desde logo, intimada para, querendo, apresentar réplica. **Ato contínuo, a Conciliadora/Mediadora determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito.**

Em caráter excepcional, a assinatura do presente termo será substituída pela anuência expressa diretamente no programa utilizado para a realização da videoconferência, através do chat, e será considerada como parte integrante do presente termo de audiência, conforme previsão dos arts. 9º e 10 da Portaria nº 01/2020/NUPEMEC, consoante “print” anexado aos autos.

Nada mais a constar, encerra-se o presente termo.


 Kilma Maria Silva de Oliveira

Analista Judiciária/Conciliadora/Mediadora
 mat. 7968.